



MANIFESTO PARA O FUTURO DA EDUCAÇÃO EM PORTUGAL

O OLHAR DOS PAIS

• DOS MOTIVOS

1. Cerca de 31 anos e mais de 20 Ministros da Educação depois de Abril, os cidadãos deste país, enquanto pais e mães, acreditam que o futuro da educação terá forçosamente de passar pela aplicação ao sistema educativo dos principais consensos, que os pais envolvidos em todos os órgãos de direcção e gestão das escolas, e bem assim de consulta da administração local, regional e nacional, tem na sua efectiva participação constatado e carecido. É o nosso contributo para o tão propalado pacto educativo que toda a sociedade portuguesa tem vindo a exigir;
2. Queremos uma educação diferente, melhor e para o futuro. É público que estivemos entre os que acharam que muito do que tem sido feito ao longo destes anos não terá sido o mais apropriado, tendo ao longo do tempo de existência deste movimento associativo apresentado as nossas manifestações de desacordo. No entanto, não somos a favor de apagar leis para simplesmente fazer outras, o nosso futuro não o entenderá;
3. Há que avaliar a aplicação das leis e alterar e inovar apenas aquelas que não obtenham bons resultados. À instabilidade legislativa tem a escola respondido com imobilismo em relação a metodologias e estratégias, daí também o insucesso e o abandono que a todos envergonha;
4. As famílias e o seu movimento, disponibilizam-se para a discussão e implementação dos modelos apropriados à sua participação nesta batalha que terá de passar por todos. Assim,

• PARA A INSTRUÇÃO E EDUCAÇÃO

- 1- Subordinação das políticas de educação e dos procedimentos administrativos decorrentes, ao superior interesse da criança, com a criação do Provedor da Criança com competências de âmbito alargado;
- 2- Revisão da Lei de Bases do Sistema Educativo efectuada de forma amplamente consensual de forças políticas, económicas, organizações de pais, professores, etc.;
- 3- Rápida implementação da cobertura nacional do ensino pré-escolar;
- 4- Consagração do Manifesto para a Qualificação do 1.º Ciclo, já divulgado, e cuja actualização será apresentada aos parceiros educativos na linha definida aquando do

Fórum da Escola Pública, ocorrido em Coimbra, constituindo-o como instrumento basilar para garantir o sucesso educativo dos nossos filhos;

5- Revisão curricular do 1.º Ciclo como ponto de partida para a revisão curricular integrada de todo o sistema de ensino não superior;

6- Implementação de uma efectiva articulação curricular nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, com a redução do número de disciplinas que os integram, com prevalência do trabalho por áreas de saber, dando-se condições às Escolas para que a Área de Projecto funcione como o eixo estruturante da transversabilidade dos saberes e das competências gerais estabelecidas no currículo nacional;

7- Garantia de que a Formação Cívica passe a funcionar como a área disciplinar não curricular, em que as questões da educação para a cidadania são abordadas, com carácter obrigatório, nomeadamente as referentes à educação para a participação cívica, para a prevenção rodoviária, para a educação sexual, segurança e promoção da saúde;

8- Definição dos critérios de avaliação para todos os ciclos de ensino, considerando a necessidade de garantir que todos os alunos dominam com sucesso o Currículo Nacional em cada nível de ensino e assim transitam para o nível seguinte, bem com permitir o desenvolvimento de competências através da oferta educativa específica de escola;

9- Revisão curricular do Ensino Secundário integrando nele efectivamente o Ensino Profissional, cuja oferta se deseja duplicada no espaço de uma Legislatura, consagrando esta via de ensino como via nobre de sucesso educativo e pessoal que se oferece aos jovens, garantindo a permeabilidade e a equivalência com as outras vias de ensino e que, coerentemente, a sua frequência permita sempre o acesso ao Ensino Superior;

10- Avaliação efectiva e eventual revisão dos critérios de orientação pedagógica das aulas de 90 minutos e da sua aplicação pelo corpo docente (técnicas de pedagogia activas, trabalhos de grupo, etc.);

11- Definição e implementação de uma verdadeira política de Educação Especial e Apoios Sócios Educativos capazes de garantir uma escola verdadeiramente inclusiva para todos os níveis de ensino, incluindo a educação pré-escolar;

12- Definição e implementação de uma política de Orientação Vocacional e Sócio-Psicológica com objectivos e estratégias precisas para serem prosseguidas desde os primeiros níveis de ensino, em articulação com os serviços/equipas multidisciplinares de apoio às escolas;

13- Reorientação das políticas públicas de Família, Saúde e Segurança Social, sob liderança da Educação, para o superior interesse da criança e reordenamento e articulação das estruturas centralizadas dos ministérios para uma política coerente que vise tornar a Educação a prioridade absoluta e estratégica de Portugal;

14- Regulamentação da Lei n.º 31/2002 (Sistema de Avaliação da Educação e do Ensino Não Superior) com a também necessária e fundamental avaliação dos resultados da actividade docente, face aos objectivos dos Projectos Educativos;

15- Dotação das escolas de equipamentos básicos de funcionamento, nomeadamente:

- a. Laboratórios;
- b. Refeitórios;
- c. Instalações desportivas;
- d. Aquecimento das salas de aulas;
- e. Salas de recursos;
- f. Transportes escolares.

• PARA A QUALIFICAÇÃO DO ENVOLVIMENTO DOS ALUNOS

1. Garantir condições efectivas do exercício das funções dos delegados de turma, na representação dos interesses e sugestões dos alunos de cada turma e da sua participação real nos processos de decisão da escola ou agrupamento;
2. Promoção de regras de comportamento universais, de respeito mútuo entre adultos e crianças ou adolescentes e efectiva capacitação dos alunos na responsabilização pela vida escolar.

• PARA A QUALIFICAÇÃO DO ENVOLVIMENTO PARENTAL

1- Concluir por regulamentação o edifício legislativo que prevê a participação dos pais na vida escolar dos seus filhos, reforçando a posição institucional das associações de pais e dos representantes dos pais das turmas, garantindo-lhes condições de exercício pleno da sua actividade associativa voluntária sem perda de direitos na sua actividade profissional, de que se destacam:

- Alteração ao regime democrático de gestão das escolas para um mais directo, efectivo e responsabilizante papel dos pais e encarregados de educação;
- Alteração ao Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado consagrando a sua isenção às Associações de Pais;
- Alteração e regulamentação do Regime Especial de Faltas previstos nos Decretos-Lei 372/90 e 80/99, Lei das Associações de Pais;
- Aplicação efectiva do Estatuto do Dirigentes Associativos Voluntários, Lei 20/2004;
- Criação de condições legislativas ao funcionamento dos ATL's geridos por associações de pais;
- Atribuição do estatuto de utilidade pública às Associações de Pais.

2- Como parceiro social que já é, integrar a CONFAP no Conselho Económico e Social permitindo-lhe contribuir com o seu parecer para as Grandes Opções do Plano e Orçamentos de Estado, nas áreas da Educação, Família, Saúde e Segurança Social, Trabalho e Formação Profissional;

3- Reconhecimento da CONFAP como Entidade Certificadora da Formação Parental, permitindo-lhe concorrer a programas europeus integrados de formação, para que implemente através das suas estruturas concelhias e regionais, garantindo a qualificação dos pais como educadores e intervenientes cívicos.

• PARA A QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

1- Regime de colocação e contratação de professores tendente à estabilização dos quadros docentes das escolas;

2- Regime de autonomia para as escolas, com estímulo à elaboração de propostas de contrato de autonomia enquadradas em Projectos Educativos de agrupamento, que tenham o desenvolvimento da criança no centro dos seus objectivos pedagógicos, metodologias e estratégias, com a descentralização de competências e verbas necessárias à aplicação dos mesmos através do financiamento adequado ao funcionamento de todos os níveis de ensino, à prestação de todos os apoios especiais e sócio-educativos, actividades de tempos livres e cantinas;

3- Regime de contratação de pessoal especializado de acordo com os objectivos, estratégias e metodologias inerentes a cada projecto educativo e respectivo contexto económico, social e cultural;

4- Regime de avaliação interna e externa para os Projectos Educativos que sejam objecto de contratos de autonomia integrado numa continua avaliação de todo o sistema de ensino;

5- Regime de formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente subordinado às necessidades dos projectos educativos e à qualificação das aprendizagens;

6- Regulamentação definitiva do Decreto-lei 159/99, que atribui às autarquias locais responsabilidades efectivas, entre outros, sobre o processo educativo, e implementação efectiva do protocolo assinado em 15 de dezembro de 2004 entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e o Ministério da Educação;

7- Implementação das condições para o exercício da componente não lectiva dos docentes.

9 de Janeiro de 2005
A CONFAP